

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

N° do processo: 17526/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 186/2025

Autoria: Prefeitura de Linhares | Chefe do Poder Executivo



EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n° 186/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Linhares, Sr. Lucas Scaramussa, tendo por objeto dispor sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 22/26 proferindo <u>parecer favorável</u> ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional. Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que <u>opinou pela viabilidade do Projeto</u> de Lei Ordinária n° 186/2025, às fls 29/34.



Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

- III à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:
- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município; e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre autorização para contratação por tempo determinado de pessoal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, em diversos cargos, a fim de garantir a continuidade dos serviços essenciais e emergenciais prestados aos cidadãos no âmbito da saúde pública municipal, até que o município possua candidatos aprovados mediante concurso público para suprir a demanda.

Por se tratar de contratações que refletem na prestação do serviço público de saúde, o escopo temático do projeto de lei está alinhado às matérias atinentes à manifestação dessa Comissão Residual, conforme dispõe o artigo 62, III, b e c, do Regimento Interno dessa Casa, acima destacado.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Com efeito, a contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, somados aos demais requisitos legais, é um importante instrumento de continuidade e permanência da prestação dos serviços públicos necessários e essenciais pela municipalidade.

Nesses termos, as contratações pretendidas pelo Projeto de Lei Ordinária nº 186/2025, visam suprir a necessidade de profissionais para o exercício de atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a ininterrupção do serviço público.

O serviço público se caracteriza por se constituir numa atividade a qual não se prescinde sua existência, e sua essencialidade é fundamental para a organização social e atendimento dos direitos básicos dos cidadãos. Nesse sentido, a continuidade da prestação do serviço público em saúde visa assegurar a própria ordem constitucional e democrática.

Nesse sentido, as contratações pretendidas pelo PLO nº 186/2025 refletem-se numa ação de planejamento pelo poder público municipal para manter as condições necessárias que garantem ao cidadão o seu direito ao atendimento integral, aos procedimentos adequados e em tempo hábil a resolver o seu problema de saúde, de forma ética e humanizada, conforme dispõe a <u>Carta dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde</u>, instituída pela Resolução nº 553, de 9 de agosto de 2017, do Ministério da Saúde.

Dessa forma, o Projeto de Lei Ordinária nº 186/2025 trata-se, em síntese, de ação de planejamento do poder público visando a continuidade da prestação do serviço público de saúde em diversos âmbitos, consubstanciada no fundamento constitucional do direito à saúde que deve ser garantida pelo Estado.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a saber¹:



¹ https://brasil.un.org/pt-br/sdgs



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 03 – Saúde e Bem-estar.

3.d Reforçar a capacidade de todos os países, particularmente os países em desenvolvimento, para o <u>alerta precoce, redução de riscos e gerenciamento de riscos</u> nacionais e globais de saúde.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

16.6 Desenvolver instituições eficazes, <u>responsáveis</u> e transparentes em todos os níveis

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 186/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária n. 186/2025, de autoria do *Poder Executivo do Município de Linhares*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 30 de outubro de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)
Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá) Relator JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde) Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310033003500320031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA) em 31/10/2025 08:35 Checksum: AFA14E35C996F40CFF0212F278E8D71E6F4526302FE3473444CFBCAA8619751D

Assinado eletronicamente por PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES) em 31/10/2025 09:43 Checksum: D3F8E98FABAE9CE88C595B0B89BFF9CE7C22999C4B0B69194C6C0AB3F0AD479D

Assinado eletronicamente por JAGUARÁ MACHADO FEU em 31/10/2025 14:56 Checksum: 365C63D253CC050E02E06D745FF7D9F62A082E008297D189551754F788AC135D

